



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 379/2022

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.

Jose Luiz Pinto

Fazenda Capão das Cobras

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0052008/2021-65].

Prezado,

Considerando que em 04 de maio de 2015 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em nome de **Jose Luiz Pinto**, no município de Contagem – MG.

Considerando que a solicitação de informações complementares para o andamento do processo, feita através de oficio, anexado ao processo administrativo 09010003539/13 não foi atendida;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

- I - *a requerimento do empreendedor;*
- II - *quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*
- III - *quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*
- IV - *quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Jose Luiz Pinto**, (Processo n.º 09010003539/13, em Contagem/MG, a requerimento do empreendedor por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não

implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/12/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58440900** e o código CRC **45AEE4C0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052008/2021-65

SEI nº 58440900

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP